

- b) comprovar ter habilitação profissional perante o órgão de classe fiscalizador da atividade;
- c) demonstrar que não está cumprindo penalidades no órgão de classe;
- d) participar de treinamento oferecido pelo ITERPA para qualificação técnica; e,
- e) cumprir as demais exigências e compromissos previstos no edital de credenciamento.

§1º O cumprimento de punição perante o órgão de classe ou decorrente de decisão judicial gerará poder de gerar o descredenciamento no ITERPA de acordo com a natureza da sanção civil, penal ou administrativa.

§2º Para a continuidade da condição de credenciado, o profissional deverá apresentar anualmente os comprovantes relativos às alíneas "b" e "c".

Art. 4º O credenciamento de profissionais não torna o ITERPA co-responsável por seus atos praticados, que deverão obrigatoriamente ser prestados ao particular tomador do serviço com ética, eficiência e as normas técnicas em vigor para não gerar prejuízos a este e comprometer a eficiência das análises do órgão fundiário estadual sob pena de descredenciamento e comunicação dos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º O ITERPA não possui qualquer relação financeira e contratual com o credenciado, sendo que os serviços por estes prestados a terceiros têm natureza privada entre o prestador e o tomador do serviço, sendo, por isso, de exclusiva responsabilidade destes.

Parágrafo único. O credenciamento não exclui a responsabilidade do profissional de recolher as custas e despesas necessárias para o exercício regular da atividade, tais como o pagamento da ART.

Art. 6º Será instituído o Comitê para Análise de Vistorias Agronômicas (CAVIS) do ITERPA que consistirá na instância responsável pela realização dos procedimentos de credenciamento e de descredenciamento de profissionais, formado por três servidores e os seus respectivos suplentes, que deverão ser integrantes da Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Fundiário (DEAF), cujo titular a coordenará.

§1º O CAVIS processará, de ofício ou a requerimento de parte interessada, a avaliação e/ou reclamação da qualidade técnica dos trabalhos de vistoria agronômica executados pelo credenciado, podendo aplicar-lhe advertência, suspensão ou descredenciamento perante o ITERPA de acordo com a gravidade e/ou reincidência na prática da conduta lesiva e prejudicial à eficiência e segurança técnica e jurídica para prestação do serviço público de regularização fundiária, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§2º A decisão do CAVIS deverá ser homologada pelo Presidente do ITERPA, constituindo-se o Conselho Diretor da autarquia fundiária estadual como instância recursal final.

§3º O ITERPA comunicará aos órgãos de classe competentes sobre o credenciamento e o descredenciamento de profissionais e as suas causas.

Art. 7º O ITERPA publicará, no mínimo, um edital de chamamento para credenciamento de profissionais por ano, e dará ampla divulgação dos profissionais credenciados e descredenciados na imprensa oficial, sítio eletrônico oficial e mídias sociais, aplicando-se essa medida aos processos físicos e eletrônicos.

Art. 8º As vistorias realizadas pelos credenciados poderão ser utilizadas em processos físicos ou eletrônicos que já estão em curso na data publicação desta Instrução Normativa.

Art. 9º Todos os modelos e formulários necessários ao cumprimento do art. 2º, III, alíneas "b" e "c", desta Instrução Normativa estarão disponíveis no sítio eletrônico do ITERPA.

Art. 10 Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.  
Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Presidente

Protocolo: 746578

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA  
Instrução Normativa nº 003, de 27 de dezembro de 2021**

Considerando que o georreferenciamento é procedimento imprescindível para prestação do serviço público de regularização fundiária e demais produtos do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), nos termos da Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019, a Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e suas alterações;

Considerando que é o INCRA o órgão responsável pela regulamentação dos documentos para elaboração de uma obra de georreferenciamento para demarcação de imóveis rurais;

Considerando a necessidade do ITERPA de padronizar os trabalhos de georreferenciamento de imóveis rurais que servirão para instruir os processos de regularização fundiária em trâmite na autarquia fundiária estadual, bem com as suas análises, visando atender o que estabelece a Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, decreto regulamentador, portarias e normas de execução do INCRA;

Considerando a necessidade de garantir a confiabilidade na geometria descritiva e na localização do imóvel rural com maior acurácia, a fim de evitar ou resolver conflitos fundiários e sobreposições de limites entre áreas;  
R E S O L V E:

Art. 1º No processo administrativo de regularização fundiária no âmbito do ITERPA nas modalidades previstas no art. 4º da Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019, o posicionamento dos vértices dos limites dos imóveis rurais deverão ser georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional fixada pelo INCRA.

Parágrafo único. Aplica-se também a presente Instrução Normativa aos processos administrativos de retificação que dispõe o art. 23 da Lei Estadual nº 8.878, de 08 de julho de 2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.190/2020 de 25 de novembro de 2020, e de certidão de autenticidade e localização georreferenciada de título de terras.

Art. 2º O georreferenciamento dos processos administrativos de regula-

rização fundiária de que trata o artigo anterior deverá ser composto pela seguinte documentação:

a) Arquivos do Levantamento: que deverão ser composto de relatório e dados de processamento para cada tipo de posicionamento utilizado para o georreferenciamento do imóvel (GNSS, topografia clássica, geometria analítica, sensoriamento remoto) de acordo com a legislação vigente.

a.1) em caso de levantamento por posicionamento GNSS, no método Relativo, os dados devem ser compostos por observações GNSS da base de referência e do receptor móvel (RINEX e nativo), obra/projeto e relatórios do processamento.

a.2) em caso de posicionamento pelo método RTK, deverá possuir relatório de processamento inalterado e os dados das observações GNSS da base de referência (RINEX e nativo);

a.3) em caso de posicionamento por ponto preciso, o relatório fornecido pelo IBGE, bem como as observações GNSS referentes aos dados coletados.

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) devidamente assinado e correspondente à obra;

c) Declaração de Respeito de Divisas (DRD), informado pelo proprietário e responsável técnico que foi respeitado os limites e confrontações; ou,

c.1) Declaração de Respeito de Limites (DRL) com a declaração de respeito pelo proprietário e confrontante (modelo disponível no endereço eletrônico oficial do ITERPA);

d) Tabela de dados cartográficos em formato ODS e/ou XLS no modelo disponível do no endereço eletrônico oficial do ITERPA;  
Parágrafo único. A documentação descrita no dispositivo deverá observar as Portarias e Normas de Execução do INCRA em vigor sobre a matéria.

Art. 3º Para os processos administrativos físicos em tramitação no ITERPA, os arquivos do levantamento deverão conter os dados analógicos e digitais com a documentação exigida no art. 2º, além da planta do imóvel (formato .dwg e .pdf), memorial descritivo (formato .docx e .pdf) e tabela de cálculo de área com as coordenadas em UTM.

Art. 4º Os arquivos do georreferenciamento deverão ser guardados até o prazo de 5 (cinco) anos para conferência quando da vistoria de campo do georreferenciamento pelo ITERPA ou auditoria terceirizada de que trata o art. 36 da Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019.

Parágrafo único. Deverão também ser apresentados os arquivos que compõem o Levantamento Georreferenciado (Arquivos GNSS, Literais, Gráficos e Auxiliares) quando solicitado pelo ITERPA para avaliar casos de sobreposição de imóveis ou outras inconsistências.

Art. 7º A Instrução Normativa ITERPA nº 02, de 18 de maio de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A:

"Art. 3º-A: No momento da análise do georreferenciamento de profissional credenciado no ITERPA verificar-se-á se constam pendências ou impedimentos na sua condição de credenciado no INCRA."

Art. 8º Revoga-se a Instrução Normativa ITERPA nº 001, de 03 de março de 2021, publicada no DOE nº 34.507, de 04.03.2021.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Presidente

Protocolo: 746475

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DO ESTADO DO PARÁ**

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº8262/2021 - ADEPARÁ, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**  
A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente de Recursos Humanos, pelas atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso I, VII e artigo 18, inciso I e XIX de Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 77, IX e Art. 98, 99 e 100 da lei nº 5.810/94.

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE JANEIRO.22, do servidor abaixo:

PAE	Matrícula	Nome	Triênio	Dias		Período de gozo
				30	60	
20211473871	57223259/1	IVAN FERREIRA DOS SANTOS	2015/2018	X		14.01.22 A 14.03.22

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MELISSA MARTINS BÉZERRA SILVA  
Gerente de Área de Gestão de Pessoas  
ALEX FABIANO DE ALMEIDA HAGE  
Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 746685

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 8283/ 2021 – ADEPARA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente da Área de Gestão de Pessoas, pelas atribuições regimentalmente conferidas